

LEI Nº 1.808, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza a cessão, sob o regime de comodato, de imóvel de propriedade do Município, ao Estado de Minas Gerais, para a instalação da 45ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sob o regime de comodato, o imóvel de sua propriedade localizado na Travessa Alves de Lima, n.º 102, destinado à instalação da 45ª Delegacia Seccional de Polícia Civil no Município.

Art. 2º - O prazo de vigência da cessão, em comodato, do imóvel mencionado no artigo 1º, será até 31 de dezembro de 2004, renovável por igual período, desde que atenda ao interesse das partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 07 de Março de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal